



Você Sabia?

Todo **cidadão** tem **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV e LXIX, da Constituição Federal) e o **servidor público** tem o **dever legal de representar** contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder praticado por autoridade superior, sob pena de cometer um ilícito administrativo passível de sanção (art. 116, XII, da Lei n. 8.112, de 1990).

O que é abuso de poder?

Abuso de poder é tido como gênero pela doutrina, subdividindo-se nas seguintes espécies:

a) **Excesso de poder** – o ato administrativo exorbita das atribuições e competências do agente que o praticou.

b) **Desvio de finalidade** – ocorre quando o agente tem competência para a prática do ato administrativo, mas o faz com finalidade diversa do interesse público ou da prevista em norma.

c) **Abuso de autoridade** – Mais grave. Ocorre quando o “**agente público** – servidor ou não, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, **abusa do poder que lhe tenha sido atribuído com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal**” (art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº. 13.869, de 2019).



O **abuso de poder** é tido como infração disciplinar e o **abuso de autoridade**, além de ilícito disciplinar, é tipificado como crime (art. 1º e 6º da Lei nº. 13.869, de 2019).

A mera divergência na interpretação da lei ou na avaliação dos fatos e provas pela autoridade superior **não configura** abuso de autoridade!

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br